

m) Rever os planos de praia, nomeadamente no que respeita à área de incidência, tipologia e localização dos apoios de praia e garantir a flexibilização das medidas de gestão para adaptação à dinâmica própria das praias;

n) Clarificar a repartição de responsabilidades por parte das diversas entidades a quem compete garantir ou executar as medidas e acções definidas;

o) Garantir que, em relação à lagoa de Melides, são assegurados os objectivos de protecção estabelecidos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de Maio, bem como o disposto no seu artigo 26.º

5 — Estabelecer que o âmbito territorial do POOC Espichel-Odeceixe inclui, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, as águas marítimas costeiras e interiores e respectivos leitos e margens, assim como as faixas de protecção marítimas e terrestres delimitadas de acordo com o previsto do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 309/93, de 2 de Setembro, com a largura de 500 m a contar da margem, inseridas na área de jurisdição da administração da Região Hidrográfica do Alentejo, I. P., nos municípios de Sesimbra, Setúbal, Grândola, Santiago do Cacém, Sines e Odemira.

6 — Estabelecer que o concelho de Odemira será totalmente abrangido pelo POOC Espichel-Odeceixe.

7 — Estabelecer que o futuro POOC Espichel-Odeceixe deve identificar, na respectiva cartografia, os limites das áreas afectas às administrações portuárias ou ao Instituto Portuário e de Transportes Marítimos, I. P., reflectindo os resultados dos procedimentos próprios desenvolvidos para a determinação de áreas sem utilização portuária reconhecida, sem prejuízo do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 146/2007, de 27 de Abril, e 100/2008, de 16 de Junho.

8 — Cometer à administração da Região Hidrográfica do Alentejo, I. P., a elaboração da proposta de revisão do POOC Sintra-Sado, entre o Cabo Espichel e Sado, do POOC Sado-Sines, na sua totalidade, e do POOC Sines-Burgau, entre Sines e Odeceixe, no uso de poderes e competências que lhe foram delegados pelo Instituto da Água, I. P., ao abrigo de protocolo celebrado com fundamento no disposto na alínea b) do n.º 2 e na alínea f) do n.º 3, ambas do artigo 8.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro.

9 — Estabelecer, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção, que a comissão de acompanhamento integra um representante das seguintes entidades:

- a) Instituto da Água, I. P., que preside;
- b) Administração da Região Hidrográfica do Alentejo, I. P.;
- c) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo;
- d) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;
- e) Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.;
- f) Turismo de Portugal, I. P.;
- g) Autoridade Florestal Nacional;
- h) Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura;
- i) Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- j) Direcção-Geral da Autoridade Marítima;
- l) Autoridade Nacional de Protecção Civil;
- m) Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.;
- n) Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.;
- o) Instituto Portuário e de Transportes Marítimos, I. P.;
- p) Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S. A.;
- q) Administração do Porto de Sines, S. A.;
- r) Câmara Municipal de Sesimbra;
- s) Câmara Municipal de Setúbal;
- t) Câmara Municipal de Grândola;
- u) Câmara Municipal de Santiago do Cacém;
- v) Câmara Municipal de Sines;
- x) Câmara Municipal de Odemira;
- z) Organizações não-governamentais de ambiente, a ser nomeado pela Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente.

10 — A Federação Nacional dos Concessionários de Praia pode participar nas reuniões da comissão de acompanhamento, sendo convocada pelo Instituto da Água, I. P.

11 — Fixar em 30 dias o prazo estabelecido no n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção, para formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito deste procedimento de revisão.

12 — Determinar que a presente revisão, incluindo a correspondente avaliação ambiental, deve estar concluída no prazo máximo de 18 meses após a data da adjudicação dos trabalhos técnicos.

13 — Estabelecer, ainda, que a alteração ao POOC Sado-Sines, determinada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2007, de 17 de Agosto, poderá prosseguir atendendo às razões prementes que

lhe deram origem, sem prejuízo do presente procedimento de revisão, aplicando-se-lhe as determinações deste despacho quanto à entidade competente para a sua elaboração e as relativas à composição da comissão de acompanhamento.

14 — Determinar, finalmente, que o estabelecido no n.º 7 é igualmente aplicável, com as devidas adaptações, à revisão do POOC Sines-Burgau, na área compreendida entre Odeceixe e Burgau, e do POOC Burgau-Vilamoura, que darão origem ao POOC Odeceixe-Vilamoura, nos termos do despacho n.º 7172/2010 (2.ª série), de 22 de Abril.

20 de Maio de 2011. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião*.

204711416

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Aviso n.º 11694/2011

Por despacho de 3 de Maio de 2011, do Sr. Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, e ao abrigo do disposto nos artigos 28.º e 29.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 34/2010, de 2 de Setembro, foi autorizada o exercício de acumulação de funções privadas à técnica superior do mapa de pessoal da CCDRC, a exercer funções de Chefe de Divisão, Eng.ª Maria de Lurdes Marques Carvalho Abrunhosa Coutinho.

12 de Maio de 2011. — O Vice-Presidente, *Pedro Artur Barreirinhas Sales Guedes Coimbra*.

204687247

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P.

Deliberação n.º 1192/2011

Conforme Aviso (extracto) n.º 4269/2011, publicado do *Diário da República*, 2.ª série n.º 29, de 10 de Fevereiro, em 31 de Dezembro de 2010, cessou, por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público de Maria Manuela do Nascimento Roseiro, nomeada para o cargo de Vogal do Conselho Directivo do IGFSE.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, do autorizado no artigo 5.º, n.º 3, da Lei Orgânica do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P. (IGFSE), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 212/2007, de 29 de Maio, conjugado com o disposto na Portaria n.º 636/2007, de 30 de Maio, na redacção dada pela Portaria n.º 826/2010, de 31 de Agosto e nos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o Conselho Directivo do IGFSE, revogou no dia 03 de Maio de 2011, deliberou:

I — Revogar a deliberação n.º 1524/2009, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 105, de 01 de Junho.

II — Delegar na Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P., Rosa Maria Simões da Silva, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1) Submeter à aprovação do membro do Governo competente os planos anuais e plurianuais de actividades, bem como os respectivos relatórios de execução e o balanço social, propor as formas de financiamento mais adequadas e definir e implementar o programa de desenvolvimento do serviço avaliando -o e corrigindo -o em função dos indicadores de gestão recolhidos;

2) Submeter à aprovação do membro do Governo competente o orçamento anual do IGFSE e, bem assim, a respectiva execução e, quando for caso disso, os orçamentos suplementares;

3) Submeter o relatório e contas do IGFSE à apreciação e aprovação das entidades competentes;

4) Autorizar, dentro dos limites legais, a contratação com terceiros, incluindo a prestação de serviços de apoio ao IGFSE, com vista ao adequado desempenho das suas atribuições;

5) Praticar todos os actos preparatórios das decisões finais cuja competência caiba a membro do Governo;

6) Apresentar queixas criminais em representação do IGFSE;

7) Comunicar às instâncias competentes, nos termos dos normativos nacionais e comunitários aplicáveis, as situações de irregularidades detectadas;

8) Praticar todos os actos que, não envolvendo juízos de oportunidade e conveniência, não possam deixar de ser praticados uma vez verificados os pressupostos de facto que condicionam a respectiva legalidade;

9) Despachar e decidir os assuntos relativos à Unidade Jurídica e Contencioso, à Unidade de Coordenação e Acompanhamento e à Unidade de Gestão e Certificação, com excepção dos que digam respeito ao Eixo FSE do Programa Operacional de Assistência Técnica ao QCA III e ao Programa Operacional de Assistência Técnica co-financiado pelo FSE integrado no QREN;

10) Constituir mandatário para representação em juízo, incluindo com o poder de substabelecer;

11) Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços que superintende, cumprindo as normas legais de relacionamento interinstitucional.

III — Delegar no Vogal do Conselho Directivo do IGFSE, Joaquim Rafael Costa de Oliveira Moura, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1) Despachar e decidir os assuntos relativos à Unidade de Sistemas de Informação, à Unidade de Apoio à Gestão, à Unidade de Auditoria e ao Núcleo de Comunicação;

2) Despachar e decidir os assuntos relativos à Unidade Jurídica e Contencioso, à Unidade de Coordenação e Acompanhamento e à Unidade de Gestão e Certificação que digam respeito ao Eixo FSE do Programa Operacional de Assistência Técnica ao QCA III e ao Programa Operacional de Assistência Técnica co-financiado pelo FSE integrado no QREN;

3) Assinar a correspondência e o expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços que superintende, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional;

4) Em matéria de Gestão de Recursos Humanos, praticar todos os actos que sejam da competência própria do Conselho Directivo;

5) Em matéria de gestão financeira interna e patrimonial, praticar todos os actos que sejam da competência própria do Conselho Directivo;

6) Em matéria de realização de despesas, autorizar, nos termos legais, as despesas inerentes ao exercício da actividade do IGFSE, dentro dos limites constantes nos pontos seguintes:

6.1) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até € 25.000;

6.2) Autorizar despesas devidamente discriminadas em planos de actividade que sejam objecto de aprovação ministerial até € 37.500;

6.3) Autorizar despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados até a montante de € 125.000;

6.4) Dentro dos limites previstos nos pontos anteriores, decidir sobre a contratação e praticar todos os actos subsequentes, em observância do disposto no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;

6.5) Assinar ordens de pagamento;

6.6) Autorizar, com observância da lei e do limite orçamentado, transferências inter-rubricas;

6.7) Autorizar a constituição do fundo de maneiço.

IV — No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências agora delegadas podem ser objecto de subdelegação dentro dos limites previstos na lei.

V — A delegação de poderes a que se refere a presente deliberação entende-se sempre feita sem prejuízo dos poderes de avocação e supervisão.

VI — Ao abrigo do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, conferir mandato em representação do Conselho Directivo do IGFSE à licenciada Rosa Maria Simões da Silva e, nas suas ausências, faltas ou impedimentos ao licenciado Joaquim Rafael Costa de Oliveira Moura, para a movimentação electrónica das contas abertas pelo IGFSE no Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P. em execução do regime da tesouraria do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho, sem prejuízo da observância prévia das disposições legais em matéria de autorização de despesas.

VII — No uso dos poderes conferidos pelos n.ºs 1 e 3 do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo:

1) Nos casos de ausência, falta ou impedimento da Presidente do Conselho Directivo, designar como seu substituto, o Vogal Joaquim Rafael Costa de Oliveira Moura.

2) A ausência, falta ou impedimento do Vogal Joaquim Rafael Costa de Oliveira Moura é suprida pela Presidente do Conselho Directivo, com excepção das situações a que se refere o n.º 2 do ponto III.

VIII — A presente deliberação produz efeitos a 3 de Janeiro de 2011, ficando ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito da delegação constante da presente deliberação.

17 de Maio de 2011. — Pelo Conselho Directivo, a Presidente, *Rosa Maria Simões da Silva*.

204694448

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 11695/2011

Procedimento concursal comum (interno) com vista ao preenchimento de 4 postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal dos Serviços Centrais — Instituto da Segurança Social, I. P.

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho, previstos e não ocupados, na carreira e categoria de Técnico Superior, no mapa de pessoal dos Serviços Centrais, visando o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a afectar ao Departamento de Identificação, Qualificação e Contribuições, conforme Aviso n.º 19370/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 30 de Setembro — DRH/TS/136/Referência A/2010 — Licenciatura em Direito.

Candidatos aprovados:

Lista unitária de ordenação final

Ordenação	Nome	Valor
1.º	Jorge Nuno Mariano Rosa dos Santos	15,65
2.º	Susete Isabel da Cruz Baptista	14,78
3.º	Filipa Alexandra Dias Pangaio Ferreira Maia	12,27
4.º	Paulo Jorge Loureiro Martins	11,48

A presente lista foi homologada por despacho de 11 de Abril de 2011, do Vogal do Conselho Directivo responsável pelo pelouro dos Recursos Humanos, licenciado António Nogueira de Lemos, ao abrigo de competência delegada do Conselho Directivo, através da Deliberação n.º 2143/2010, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 226, de 22 de Novembro, tendo sido afixada no edifício dos Serviços Centrais, sito na Alameda D. Afonso Henriques, n.º 82 — 5.º Andar — 1049-076 Lisboa, e publicitada na página electrónica do Instituto.

12 de Abril de 2011. — O Vogal do Conselho Directivo, *António Nogueira de Lemos*.

204710039

Centro Distrital de Coimbra

Despacho n.º 7735/2011

Delegação e Subdelegação de Competências

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram atribuídos pelo Despacho n.º 16034/09, publicado no DR n.º 134 de 14 de Junho de 2009, subdelego no licenciado Fernando Pompeu Lima e Veiga Santos Costa, Director do Núcleo de Identificação e Qualificação, as competências para:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes actos:

1.1 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.2 — Decidir sobre a justificação das faltas ao serviço dos funcionários, agentes e trabalhadores em regime de contrato individual de trabalho;

1.3 — Despachar os processos de tratamento ambulatório, consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.4 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, com excepção da que for dirigida aos